Lei 2.692, de 5 de setembro de 2.019.

Autoriza o Poder Executivo a doar R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Lactário Menino Jesus com o objetivo específico de ressarcir despesas na construção do Centro de Terapia Intensiva (CTI) do Município de Bom Despacho).

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus (Santa Casa de Bom Despacho), associação civil sem fins lucrativos, CNPJ 16.742.355/0001-96, com sede na Praça Irmã Albuquerque, 120, centro, nesta cidade, a importância de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com o objetivo específico de ressarcir despesas na construção do Centro de Terapia Intensiva (CTI) do Município de Bom Despacho.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir elemento de despesa na seguinte classificação funcional programática da Lei 2.659, de 22 de novembro de 2018 – LOA 2019:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Fundo Municipal de Saúde	14.02.10.302.0046.1016.445051	100	200.000,00

Art. 2º O cronograma de desembolso, o plano de aplicação do recurso e outras peculiaridades atinentes à doação serão objeto de convênio a ser firmado entre o município e o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus (Santa Casa de Bom Despacho).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 5 de setembro de 2.019, 108º ano de emancipação do Município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal